



PARECER-PMSMG/CGM

PARECER Nº 342/CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000006/01-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0001-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA SOFTWARE LAYOUT- FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ. **CONTRATADO:** LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a documentação que formam os autos do processo em epígrafe, tendo como objeto o 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valor do contrato Nº **20210002**, originado da **Inexigibilidade Nº6/2021-0001**. Desta feita, levando-se em consideração o final da vigência contratual encerrar em 31/12/2022, a Administração manifesta-se, solicitando nova vigência contratual e reajuste financeiro, através do 2º termo aditivo; Assim temos, a nova vigência contratual será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023; O valor que antes perfazia R\$ 2.090,00 (Dois Mil e Noventa Reais) após o reajuste, será R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais). Tudo conforme os documentos acostados dos autos.

1- Relatório:

Considerando a atuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos, analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle dos atos administrativos relacionados ao 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valor, oriundo da Inexigibilidade Nº **6/2021-0001**. Cita-se os documentos que instruem os autos.

- ✓ Manifestação do Fiscal do Contrato Nº 20210002, fls. 161 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 518/2022 de 16 de setembro de 2022, fls. 162 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 512/2022. Solicitação de anuência contratual, fls. 163 dos autos;
- ✓ Declaração de anuência, fls. 164 dos autos;
- ✓ Justificativa- Ajuste de valor, fls. 165 dos autos;
- ✓ Proposta Comercial, fls. 165-A a 168 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 02/2021, fls. 170 a 178 dos autos;
- ✓ Juntada de Documentos de habilitação, fls. 179 a 183 dos autos;
- ✓ Solicitação de Dotação orçamentária, fls. 184 dos autos;



- ✓ Despacho emitido pelo Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Administração, para a cobertura das despesas, fls. 185 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 186 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 187 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 188 a 192 dos autos;
- ✓ Justificativa técnica da Comissão Permanente de Licitação, fls. 193 a 194 dos autos;
- ✓ Minuta do 2º Termo Aditivo, fls. 195 a 196 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 198 a 203 dos autos;

2-Análise Sumária:

Quanto ao formalismo do processo de formalização do 2º Termo aditivo, observa-se mediante os documentos acostados dos autos, que estão presentes os requisitos necessários para alteração do contrato Nº 20210002, em particular a justificativa para o termo aditivo, o que fica corroborado pelo parecer jurídico favorável a sua alteração, no qual concordamos na íntegra, devendo a Administração cumprir as recomendações e orientações expressas no mesmo.

No tocante a fundamentação legal para a alteração do contrato, existe a possibilidade prevista na cláusula Quarta do contrato Nº 20210002 e no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93** Licitações e Contratos. Bem como previsão legal para reajuste no valor, elencado no **artigo 65§8 da mesma Lei**. Devendo a Administração, convocar a contratada para assinar o termo aditivo e publicar seu extrato na imprensa oficial, a fim de atender o disposto no *Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011*, e com isso conferir-lhe validade e eficácia.

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



3- Conclusão:

Finalizando, Declaro que o Processo Administrativo Nº 000006/01, Inexigibilidade Nº 6/2021-0001, 2º Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, devendo o seu extrato ser publicado na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer;

São Miguel do Guamá, 21 de dezembro de 2022

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021